

3.  
DURB  
DIGU  
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº CBA/2021 PROPOSTA Nº 83A /2021/DURB/DIGU  
Realizada em 09/12/2021 DELIBERAÇÃO Nº 189 A /2021

**Assunto:** Processo N.º: 310/21 **Titular do Processo:** MARIA DULCE SIMÕES DE OLIVEIRA  
**Requerimento N.º:** 5333/21  
**Requerente:** MARIA DULCE SIMÕES DE OLIVEIRA  
**Local:** RUA NOSSA SENHORA DO CAIS Nº49  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL  
**LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO DE FRACÇÃO.**

**O Técnico:** CARLA MARIA MENDES ROVISCO **Data:** 29/11/2021

**Proposta de: Aprovação condicionada do projecto de arquitectura, para a alteração e ampliação de uma moradia**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, foi requerido um pedido de Licença Administrativa para obras de alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar em banda, com um piso e muro de vedação confinante com via pública.

De acordo com o projecto de arquitectura apresentado, é pretendido o seguinte:

- a) Ampliação de 33.20m<sup>2</sup> da área de implantação a tardoz, a contabilizar para efeitos de STP;
- b) Alteração de muro confinante com via pública;
- c) Alterações de fachada.

Respeita a pretensão ao prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 24878, com a área total de 630.00m<sup>2</sup>, sito na Rua Nossa Senhora do Cais, que lhe é confinante a norte.

Face ao Plano Director Municipal de Setúbal em vigor, a parcela localiza-se na classe de Espaço Urbano inserido em Área Consolidada de malha habitacional de edifícios agrupados, à qual é aplicável o disposto no art.º 69º do respectivo regulamento.

A pretensão encontra-se suficientemente instruída e cumpre os parâmetros urbanísticos definidos para o local.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e do nº 3 do art.º 20º do RJUE, na

redacção em vigor, a aprovação do projecto de arquitectura para alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O TÉCNICO

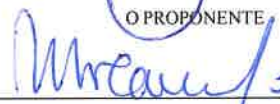


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



Mod.CMS.06